



Lei nº 4.824

Prefeitura do Município de São Pedro

de 19 de janeiro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 131.349,67 (Cento e trinta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI

Secretário Interino



**Prefeitura do Município de São
Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro - R\$ 131.349,67

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA	
02.05.03 Fundos Municipais	
08.242.0006.2.026 Entidades de Amparo a Excepcionais	
(C.E.) 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente - FR 5 - C.A. 800.0032 TRANSF FNAS - EQUIPA	
SUAS APAE 200 MIL	131.349,67
TOTAL	131.349,67



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

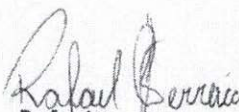
ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 131.349,67

A abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 131.349,67 por Superávit Financeiro se faz necessária para atender com as despesas de aquisição de equipamentos para APAE e a utilização do saldo do exercício de 2025.

Em 14/01/2026


Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 131.349,67

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

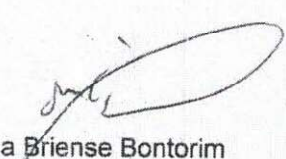
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 14/01/2026


Maria Candida Briense Bontorim
Assessora de Governo I